

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 92/2026/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – JULHO/2026**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, alterada pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.
2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.
3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:
 - a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
 - b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
 - c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
 - d) o maior preço da bacia nas demais situações.
4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais e de terceiros.
6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.
7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;
 Pl - preço da fração dos destilados leves;
 Pm - preço da fração dos destilados médios; e
 Pp - preço da fração dos destilados pesados.

10. A partir de primeiro de setembro de 2025, a Resolução ANP nº 986/2025, que alterou a Resolução ANP nº 874/2022, incluiu o óleo combustível com percentual de 0,5% de enxofre como *benchmark* aceito na metodologia da ANP para precificar a fração dos destilados pesados. Desta forma, o "Pp" passa a ser apurado aplicando-se 50% do preço do derivado pesado de referência FO 0,5%S + 50% do preço do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

11. A Resolução determinou ainda que no caso das correntes de petróleo das empresas de pequeno ou médio porte, estabelecidas conforme a Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, o "Pp" será calculado com 100% do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Classificação do Operador	Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada	
Grande	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Pequeno ou Médio	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	

12. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

13. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

14. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

15. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional e de referência consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente (80)	Bacias	Características				Frações de Derivados	
			° API	Enxofre (% m/m)	Acidez (mgKOH/g)	Nitrogênio (% m/m)	Leves (< 180°C)	Médios (180°C a 350°C)
0	Dated Brent	-	37,5	0,404	0,03	0,1143	31,98%	30,71%
1	Alagoano	Alagoas	40,4	0,04	0	0,15	27,10%	31,40%
2	Albacora	Campos	20,3	0,562	2,2	0,47	7,96%	23,74%
3	Albacora Leste	Campos	20,4	0,562	2,2	0,47	8,10%	23,80%
4	Araçari	Potiguar	37,1	0,0425	0,06	0,037	15,11%	35,25%
5	Atapu	Santos	27,7	0,384	0,32	0,304	17,76%	22,84%
6	Atlanta	Santos	13,9	0,0000309	9,23	1,72	0,30%	14,90%
7	Azulão	Amazonas	66,1	0,011	0,04	0,0004	89,50%	10,50%
8	Bacalhau	Santos	32,5	0,25	0,06	0,2085	22,20%	29,40%
9	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	36,7	0,0629	0,07	0,143	16,10%	30,50%
10	Barracuda-Caratinga	Campos	27,7	0,415	0,3	0,328	17,68%	28,12%
11	Baúna	Santos	35,6	0,15	0,5	0,07	28,29%	29,33%
12	Berbigão	Santos	28,4	0,35	0,19	0,325	18,00%	28,37%

13	Bravo	Campos	19,2	1,05	0,5	0,52	8,40%	22,60%
14	Búzios	Santos	28,7	0,303	0,18	0,292	18,70%	25,60%
15	Caburé	Recôncavo	68,1	0,0014	0,08	0,03	87,50%	12,50%
16	Canário	Recôncavo	30,5	0,17	0,02	0,065	6,70%	25,97%
17	Conceição B	Potiguar	19,8	0,705	0,7	0,229	3,40%	18,30%
18	Concessão Miranga	Recôncavo	37,6	0,139	0,11	0,026	18,10%	29,10%
19	Condensado De Mexilhão	Santos	54,8	0,0016	0,029	0,0000499	64,10%	34,20%
20	Cricaré	Espírito Santo	20,4	0,347	0,95	0,1557	6,20%	26,90%
21	Enchova Mistura	Campos	24,8	0,37	1,25	0,38	16,40%	24,70%
22	Estação NCS	Recôncavo	35,4	0,054	0,12	0,023	12,72%	26,24%
23	Estação São Roque	Recôncavo	37,6	0,047	0,07	0,017	15,67%	29,81%
24	Fal	Espírito Santo	13,0	0,35	2,1	0,2167	0,10%	23,30%
25	Fazenda Belém	Potiguar	13,2	1,094	0,69	0,538	3,82%	11,01%
26	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,3	0,596	0,04	0,02	12,82%	22,68%
27	Frade Blend	Campos	19,4	0,59	0,9175	0,389	14,80%	26,90%
28	Gavião Azul	Parnaíba	46,5	0,133	0,16	0,153	27,00%	72,30%
29	Gavião Branco	Parnaíba	53,6	0,122	0,1	0,000166	44,20%	55,80%
30	Gavião Caboclo	Parnaíba	59,2	0,197	0,09	0,000623	62,40%	37,60%
31	Gavião Preto	Parnaíba	54,4	0,119	0,09	0,000375	50,60%	49,40%
32	Gavião Real	Parnaíba	50,3	0,085	0,09	0,000298	16,70%	83,30%
33	Gavião Tesoura	Parnaíba	58,3	0,231	0,1	0,00023	69,00%	31,00%
34	Gavião Vermelho	Parnaíba	49,4	0,143	0,11	0,000397	21,60%	78,40%
35	Golfinho	Espírito Santo	29,8	0,109	0,5	0,13	10,78%	32,72%
36	Irerê	Potiguar	26,6	0,324	0,24	0,102	9,00%	23,00%
37	Itaparica	Recôncavo	32,9	0,085	0,22	0,021	11,78%	24,29%
38	Itapu	Santos	29,3	0,253	0,04	0,324	18,66%	29,62%
39	Lagoa Parda	Espírito Santo	26,5	0,344	1,7	0,02	12,20%	32,20%
40	Lapa	Santos	23,2	0,595	0,94	0,266	13,00%	18,50%
41	Macau	Potiguar	28,5	0,484	0,3	0,106	16,00%	20,10%
42	Marlim	Campos	23,3	0,643	0,97	0,375	13,78%	26,42%
43	Marlim Leste	Campos	22,4	0,556	1,58	0,362	12,90%	26,00%
44	Marlim Sul	Campos	22,2	0,582	0,94	0,414	13,18%	24,42%
45	Mero	Santos	29,6	0,321	0,26	0,297	18,78%	26,72%
46	Murucututu	Recôncavo	61,4	0,0044	0,08	0,02	78,45%	21,55%
47	Ostra	Campos	17,7	0,3552	2,1039	0,44	2,50%	23,81%
48	Ouro Preto	Recôncavo	38,4	0,047	0,08	0,03	16,50%	28,68%
49	Papa-Terra	Campos	13,5	0,809	2,5	0,83	3,74%	14,71%
50	Pargo Cluster	Campos	22,4	0,43	0,5	0,396	10,66%	24,06%
51	Parque Das Baleias	Campos	25,4	0,38	1,2	0,279	13,34%	26,36%
52	Peregrino	Campos	14,2	1,59	1,35	0,833	9,10%	16,00%
53	Peroá	Espírito Santo	59,1	0,002	0,5	0,05	82,94%	7,18%
54	Pescada	Potiguar	54,8	0,005	0,03	0,00436	69,60%	22,75%
55	Polo Potiguar	Potiguar	22,8	0,451	0,95	0,32	6,10%	24,30%
56	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,7	0,0584	0,11	0,235	13,20%	24,00%
57	Ponta Do Mel	Potiguar	23,4	0,362	0,24	0,095	5,60%	19,80%
58	Rabo Branco	Sergipe	33,8	0,198	0,17	0,044	20,20%	29,00%
59	Redonda	Potiguar	18,3	0,524	1,5	0,23	1,70%	15,90%
60	Rio Ipiranga	Espírito Santo	28,8	0,155	0,1	0,022	16,30%	28,30%
61	Rio Ventura	Recôncavo	38,8	0,0272	0,1	0,087	14,30%	30,00%
62	Roncador	Campos	20,5	0,698	1,65	0,416	10,68%	25,02%
63	Sabiá Bico De Osso	Potiguar	25,8	0,06	0,31	0,266	6,30%	22,10%
64	Sabiá Da Mata	Potiguar	27,0	0,06	0,15	0,28	9,40%	23,10%
65	Sanhaçu	Potiguar	53,9	0,013	0,68	0,002	62,70%	18,10%
66	Santa Luzia	Espírito Santo	20,4	0,24	0,5	0,1492	10,30%	26,60%
67	São Rafael	Espírito Santo	30,3	0,128	0,5	0,1043	18,40%	30,80%
68	Sapinhoá	Santos	30,0	0,373	0,25	0,296	19,53%	27,29%
69	Sépia	Santos	27,4	0,397	0,35	0,426	17,88%	24,72%
70	Sergipano Terra	Sergipe	23,9	0,3658	0,8731	0,158	10,35%	24,23%

71	Sul De Tupi	Santos	30,2	0,358	0,23	0,296	20,86%	26,52%
72	Tabuleiro	Alagoas	28,1	0	0	0	15,50%	24,29%
73	Tartaruga	Sergipe	39,0	0,0396	0,1	0,008	20,83%	34,17%
74	Tartaruga Verde	Campos	26,8	0,789	0,17	0,367	16,58%	26,82%
75	Tiê	Recôncavo	38,4	0,042	0,1	0,046	19,50%	27,56%
76	Trovoada	Recôncavo	33,8	0,109	2	0,034	13,43%	25,29%
77	Tupi	Santos	30,7	0,338	0,19	0,275	21,00%	27,00%
78	Uirapuru	Recôncavo	39,8	0,117	2,1	0,036	23,23%	27,91%
79	Upanema	Potiguar	36,4	0,04	0,14	0,193	22,20%	28,50%
80	Urucu	Solimões	49,2	0,034	0,03	0,006	47,74%	26,06%

16. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Variável	Valor (julho/2026)
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,1133
Dated Brent (US\$/Bbl)	83,4100
Sulfur De-Escalator (US\$/Bbl)	0,1500
Gasoline 10ppmS (US\$/Bbl)	131,6169
ULSD 10ppmS (US\$/Bbl)	156,8218
FO 3.5%S (US\$/Bbl)	73,4404
FO 0.5%S (US\$/Bbl)	93,5315

17. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global.

18. Apresentam-se abaixo os preços de referência das correntes de petróleo para o mês de julho de 2026 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente (80)	Bacias	R\$/m³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2623,3352	81,5672
2	Albacora	Campos	2077,8816	64,6074
3	Albacora Leste	Campos	2081,4639	64,7188
4	Araçari	Potiguar	2488,7039	77,3811
5	Atapu	Santos	2274,9317	70,7343
6	Atlanta	Santos	1455,3876	45,2522
7	Azulão	Amazonas	3096,3216	96,2737
8	Bacalhau	Santos	2500,3126	77,7420
9	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	2431,8309	75,6127
10	Barracuda-Caratinga	Campos	2397,3712	74,5413
11	Baúna	Santos	2592,9330	80,6219
12	Berbigão	Santos	2408,3282	74,8820
13	Bravo	Campos	2094,9652	65,1386
14	Búzios	Santos	2355,0082	73,2241
15	Caburé	Recôncavo	3233,0753	100,5258
16	Canário	Recôncavo	2082,4884	64,7507
17	Conceição B	Potiguar	1935,2878	60,1738
18	Concessão Miranga	Recôncavo	2429,7699	75,5487
19	Condensado De Mexilhão	Santos	3262,1256	101,4290
20	Cricaré	Espírito Santo	2082,0174	64,7360
21	Enchova Mistura	Campos	2268,2787	70,5274
22	Estação NCS	Recôncavo	2279,0330	70,8618
23	Estação São Roque	Recôncavo	2408,9003	74,8998
24	Fal	Espírito Santo	1830,3123	56,9098
25	Fazenda Belém	Potiguar	1741,1622	54,1378
26	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2108,7694	65,5678
27	Frade Blend	Campos	2306,9425	71,7296
28	Gavião Azul	Parnaíba	3586,4556	111,5134
29	Gavião Branco	Parnaíba	3463,5373	107,6915

30	Gavião Caboclo	Parnaíba	3316,0025	103,1042
31	Gavião Preto	Parnaíba	3411,6570	106,0784
32	Gavião Real	Parnaíba	3686,4608	114,6229
33	Gavião Tesoura	Parnaíba	3262,5009	101,4407
34	Gavião Vermelho	Parnaíba	3646,7399	113,3878
35	Golfinho	Espírito Santo	2401,8398	74,6802
36	Irerê	Potiguar	2045,8766	63,6123
37	Itaparica	Recôncavo	2132,4855	66,3052
38	Itapu	Santos	2448,0631	76,1174
39	Lagoa Parda	Espírito Santo	2309,6507	71,8138
40	Lapa	Santos	2084,5421	64,8145
41	Macau	Potiguar	2184,9883	67,9377
42	Marlim	Campos	2276,3838	70,7794
43	Marlim Leste	Campos	2233,6298	69,4501
44	Marlim Sul	Campos	2221,6772	69,0784
45	Mero	Santos	2382,4845	74,0784
46	Murucututu	Recôncavo	3306,4373	102,8068
47	Ostra	Campos	1999,5124	62,1707
48	Ouro Preto	Recôncavo	2395,0962	74,4705
49	Papa-Terra	Campos	1765,9448	54,9084
50	Pargo Cluster	Campos	2190,4872	68,1087
51	Parque Das Baleias	Campos	2265,4511	70,4395
52	Peregrino	Campos	1882,5881	58,5352
53	Peroá	Espírito Santo	2916,4691	90,6816
54	Pescada	Potiguar	3077,2040	95,6793
55	Polo Potiguar	Potiguar	2112,2475	65,6760
56	Polo Recôncavo	Recôncavo	2233,6306	69,4501
57	Ponta Do Mel	Potiguar	2016,9234	62,7120
58	Rabo Branco	Sergipe	2416,3353	75,1309
59	Redonda	Potiguar	1828,8884	56,8655
60	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2324,5925	72,2784
61	Rio Ventura	Recôncavo	2392,1744	74,3797
62	Roncador	Campos	2166,9986	67,3783
63	Sabiá Bico De Osso	Potiguar	2081,4362	64,7179
64	Sabiá Da Mata	Potiguar	2152,5099	66,9278
65	Sanhaçu	Potiguar	2854,2968	88,7484
66	Santa Luzia	Espírito Santo	2166,7408	67,3703
67	São Rafael	Espírito Santo	2430,9266	75,5846
68	Sapinhoá	Santos	2407,5740	74,8585
69	Sépia	Santos	2316,7782	72,0354
70	Sergipano Terra	Sergipe	2181,6265	67,8331
71	Sul De Tupi	Santos	2410,0008	74,9340
72	Tabuleiro	Alagoas	2202,0886	68,4694
73	Tartaruga	Sergipe	2591,6107	80,5808
74	Tartaruga Verde	Campos	2339,1724	72,7317
75	Tiê	Recôncavo	2415,1190	75,0931
76	Trovoada	Recôncavo	2136,6568	66,4349
77	Tupi	Santos	2424,2385	75,3767
78	Uirapuru	Recôncavo	2386,7120	74,2099
79	Upinema	Potiguar	2479,0851	77,0820
80	Urucu	Solimões	2816,8872	87,5853

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

19. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

20. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de julho de 2026.

Campo (55)	° API
Acauã	30,2
Águia Real	27,343
Alto Alegre	35,4
Andorinha	33,7
Araçás Leste	40,7
Arribaça	37
Baixa do Algodão	34,9
Barra Bonita	47,6
BATUÍRA	28,092
Bem-Te-Vi	30
Camaçari	39,9
Carapitanga	36
Cardeal	25,9
Cidade de Aracaju	27
Colibri	31,89
Concriz	35
Crejoá	14
Dó-Ré-Mi	17
Fazenda Curral	29,6
Fazenda Malaquias	33,7
Fazenda Pau Brasil	35,1
Foz do Vaza-Barris	22,3
Galo de Campina	25
Guará	23
Harpia	14
Iraí	31,594
Irara	16,9
Iraúna	34,7
Jiribatuba	34,8
João de Barro	30
Lagoa Parda Norte	28,092
Muriqui	11,5
PA-1GREN1DBA_REC-T-108	35,52
Pajeú	29,3
Paramirim do Vencimento	31,6
Periquito	32
Periquito Nordeste	24
Piaçabuçu	27
Pitiguari	32,7
Rio do Carmo	37
Rio Joanes	60
Rio Maríricu	26
Rio Mossoró	35,1
Rolinha	25,5
Santana	37,5
São João	38
Suindara	14
Tanatau	27
Tico-Tico	35,3
Tigre	33
Tiriba	34
Três Marias	34,1
Tucano	16,5
Urutau	15,72
Vale do Quiricó	36

4. **CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO-CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022**

21. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia (11)	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	2.623,3352
Amazonas	Azulão	3.096,3216
Camamu	Baiano Mistura	2.431,8309
Campos	Barracuda-Caratinga	2.397,3712
Espírito Santo	Peroá	2.916,4691
Parnaíba	Gavião Real	3.686,4608
Potiguar	Pescada	3.077,2040
Recôncavo	Murucututu	3.306,4373
Santos	Condensado De Mexilhão	3.262,1256
Sergipe	Tartaruga	2.591,6107
Solimões	Urucu	2.816,8872
Maior do Brasil	Gavião Real	3.686,4608
Empresas de Pequeno Porte	Rio Joanes	2.893,7207

5. **PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS**

22. Os preços de referência do petróleo produzido em julho de 2026 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 6247201 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).